
 CMB		ATA DE REUNIÃO - ATA		Nº: 022
				Pág.: 1 / 2
Assunto: COMISSÃO PARITÁRIA – ACT 2019/2020 – EDITAIS DE PROMOÇÃO 2019/2020				
Data: 09/06 /2021		Coordenação: SILVIA OLIVEIRA LANÇA		Local: VÍDEO CONFERÊNCIA
ÁREA	PARTICIPANTES			VISTO
DEJUR	MARIA FERNANDA N. S. CASTELLANI			
DEMAT	ALEXANDRE GRILO MAGALHÃES			
DECOF	MARCOS PAULO M. DOS SANTOS			
SNM	RONI DA SILVA OLIVEIRA			
SNM	ALUIZIO FIRMIANO DA SILVA JUNIOR			
SNM	IVAN CASSERES DE MATOS			
SNM	WILLIANS RAPOSO			

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

A reunião iniciou-se às 10h30min, sendo realizada pela Plataforma *Teams*.

Na presente reunião, participaram os diretores da DIGES, Luiz Sergio Madeiro da Costa e da DICOP, Jean Pedrazza Reiche.

A minuta do Acordo proposta pela CMB foi lida e cada cláusula foi debatida pelas partes.

Com relação à proposta encaminhada pela CMB, restou pendente a questão dos honorários contratuais dos advogados do Sindicato.

A CMB propôs a seguinte cláusula:


CLÁUSULA – *A CMB se compromete que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo, desde que previamente autorizado de forma expressa, individual e escrita por cada empregado.*

O SNM informou que já tinha aprovado em duas assembleias uma cláusula que já previa a autorização coletiva para o recolhimento dos honorários contratuais em folha de pagamento, da seguinte maneira:

CLÁUSULA – *A CMB se compromete que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.*

Em face da divergência, as partes acordaram que a controvérsia seja levada para deliberação pelo Poder Judiciário Trabalhista, ocasião em que as partes terão a oportunidade de manifestar seus pontos de vista. As partes acordaram que acatarão a decisão da Justiça sobre o tema.

Com relação aos honorários sucumbenciais, a CMB propôs a redação a seguir:

 CMB	ATA DE REUNIÃO/CONTINUAÇÃO	Nº:
		Pág.: 2 / 2

Descrição da Ação Tomada ou Requerida:

CLÁUSULA – *As partes suportarão os honorários de sucumbência relativamente aos respectivos patronos no importe a ser arbitrado pelo juízo.*

O SNM informou que seus advogados, no intuito de facilitar a celebração do Acordo, renunciaram aos honorários sucumbenciais.

Em face dessas considerações, as partes acordam manter o texto constante na proposta da CMB acima descrita.

Adicionalmente, as partes acordaram que, caso a Justiça decida pelo recolhimento dos honorários contratuais pela CMB, a empresa se compromete a efetuar o repasse dos recursos ao SNM em até 3 (três) dias do recolhimento.

Por fim, a CMB se compromete a entregar ao SNM até o dia 16/06/2021 a relação dos empregados elegíveis e a quantidade de faixas cabíveis em cada caso para a realização da assembleia em que será analisada essa proposta de Acordo.

Os representantes do SNM se comprometem a dar publicidade à categoria das informações assim que entregues pela CMB para a realização da assembleia.

Segue em anexo a essa ata, a minuta acordada entre as partes.

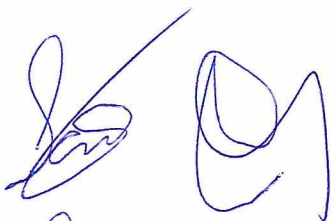
Assim, a reunião encerrou às 11h50min estando todos os presentes de acordo com a presente ata.

Silvia Oliveira
Lança
Assinado de forma digital por Silvia Oliveira Lança
Dados: 2021.06.09 11:59:40 -03'00'

Marcos Paulo Martins dos Santos
Assinado de forma digital por Marcos Paulo Martins dos Santos
Dados: 2021.06.09 12:34:07 -03'00'

Maria Fernanda Castellani
Digitally signed by Maria Fernanda Castellani
DN: cn=Dr. Maria Fernanda Castellani, o=CMB, ou=União, ou=Empregados, ou=2021, ou=OCEA, ou=OCEA, cn=Maria Fernanda Castellani
Date: 2021.06.09 12:34:07 -03'00'

Alexandre Grilo Magalhães
Assinado de forma digital por Alexandre Grilo Magalhães
Dados: 2021.06.09 14:26:23 -03'00'


ACORDO PARA PROMOÇÃO E
PROGRESSÃO REFERENTE AOS
EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020 QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CASA DA
MOEDA DO BRASIL - CMB E O
SINDICATO NACIONAL DOS
MOEDEIROS - SNM, NA FORMA
ABAIXO:

A Casa da Moeda do Brasil – CMB, empresa pública federal criada pela Lei 5.895/73, estabelecida na Rua René Bittencourt, nº 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representada por seu Presidente, Hugo Cavalcante Nogueira, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira – SNM, com sede na Avenida Padre Guilherme Decaminada, nº 1.825, Santa Cruz, Município do Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu Presidente, Roni da Silva Oliveira, celebram o presente ACORDO PARA PROMOÇÕES E PROGRESSÕES REFERENTES AOS EXERCÍCIOS DE 2019 E 2020, que reger-se-á de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho, legislação complementar, e mediante as cláusulas abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção e progressão nas carreiras, referentes aos exercícios de 2019 e 2020, da forma descrita abaixo:

Parágrafo primeiro – Será concedido a cada empregado elegível da CMB o avanço na carreira de 2 (dois) níveis, referente ao exercício de 2019, e 2 (dois) níveis, referentes ao exercício 2020.

Parágrafo segundo – Os efeitos financeiros decorrentes das promoções referentes ao parágrafo primeiro se darão a partir do mês da celebração do presente Acordo, sem retroatividade.

Parágrafo terceiro – O pagamento da diferença salarial poderá ser efetivado até 60 dias após a celebração do presente acordo, sem prejuízo aos empregados.

Parágrafo quarto – A elegibilidade que se refere o parágrafo primeiro será baseado no item 2.4 do PCCS 2014, excetuando-se o subitem 2.4.4.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Partes renunciam aos direitos demandados no processo 0100731-13.2020.5.01.0046, que tramita na 46ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados aos editais de promoção referentes aos exercícios de 2019 e 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

CLÁUSULA QUARTA – A CMB se compromete a divulgar em sua intranet a relação dos empregados elegíveis e a quantidade de faixas de cada ano cabíveis em cada caso, informando a justificativa quando não couber as devidas faixas.

CLÁUSULA QUINTA – As partes suportarão os honorários de sucumbência relativamente aos respectivos patronos no importe a ser arbitrado pelo juízo.

Rio de Janeiro, de de 2021.

CASA DA MOEDA DO BRASIL – CMB
Hugo Cavalcante Nogueira
Presidente

**SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES
NA INDÚSTRIA MOEDEIRA – SNM**
Roni da Silva Oliveira
Presidente